



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 119/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DE0247/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28033/2025

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CART. IDENT. Nº:	1030053- SSP/SE
CPF Nº:	###.618.105-##
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	ANDRE LUCAS SILVA DOS SANTOS
ENDEREÇO:	R N, 37 - CASA B CONJ LAFAYETE COUTINHO, CEP: 49.100-000 – BAIRRO: ROSA ELZE - SAO CRISTOVAO/SE
CNPJ Nº.	40.982.069/0001-82
TELEFONE:	(79)99988-0100 / (79)98868-1492
E-MAIL:	ATENDIMENTOAMBIENTEK@GMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDRE LUCAS SILVA DOS SANTOS
CPF Nº.	###.582.265-##

O presente contrato tem seu fundamento o art. 75, VIII da lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual Nº 342/2023 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº 28033/2025-COMP. GOV SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92, inciso I e II da Lei Nº 14.133/2021)

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de controle de pragas como: Dedetização, Desratização, Descupinização, Desalojamento de Pombo/Morcego e Lavagem de Reservatórios de Água nas unidades vinculadas a Secretaria de Estado da Saúde, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. Contrato referente ao Item 01 da Ata Final DE0247/2025, homologada, referente a prestação de serviços de controle de pragas como: Dedetização, Desratização, Descupinização, Desalojamento de Pombo/Morcego nas unidades vinculadas a Secretaria de Estado da Saúde.

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- Proposta do Contrato;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII c/c Art. 115, caput da lei 14.133/2021)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 2.1. Os serviços de controle de vetores e pragas deverão ser executados trimestralmente no prazo de 12 (doze) meses, contados a ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, com objetivo de assegurar um monitoramento eficiente em cada unidade.
- 2.2. Os serviços de limpeza dos reservatórios de água deveram ser realizados semestralmente, contados a ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, com objetivo de assegurar a higienização de cada reservatórios de água.
- 2.3. Os serviços serão executados de forma parcelada, utilizando como critério o valor unitário do metro quadrado registrado multiplicado pela metragem de cada unidade.
- 2.4. A empresa contratada deverá ter filial no estado de Sergipe.
- 2.5. A Garantia dos Serviços de controle de vetores e pragas deverá possuir garantia de 03 (três) meses.
- 2.6. A Garantia dos Serviços de controle de vetores e pragas deverá possuir garantia de 03 (três) meses. O serviço de limpeza dos reservatórios de água deverá possuir garantia de 06 (seis) meses. O prazo de garantia iniciar-se após o recebimento e aceite da nota fiscal/fatura por parte do Órgão.
- 2.7. O serviço de limpeza dos reservatórios de água deverá possuir garantia de 06 (seis) meses. O prazo de garantia iniciar-se após o recebimento e aceite da nota fiscal/fatura por parte do Órgão.
- 2.8. O serviço deverá ser efetuado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da nota de empenho e da Autorização de Serviço.
- 2.9. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento mediante atesto do Setor solicitante.
- 2.10. Ao responsável pelo recebimento dos serviços caberá o direito e o dever de conferir a quantidade solicitada, qualidade dos serviços e a dimensão executada.
- 2.11. No caso do produto ser reprovado no momento da aplicação, o fornecedor terá a obrigação de refazer o serviço no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.
- 2.12. Os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 e parágrafos c/c o Art. 118 do Decreto Estadual Nº 342/2023).

- 3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

- 4.1. O valor total estimado da contratação é de até R\$ 435.855,88 (quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).
- 4.2. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.
- 4.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.
- 4.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência

4.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento correlato/equivalente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato ou instrumento correlato/equivalente em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (ART. 92, Inciso V da Lei 14.133/2021)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme mapa de preços constante nos autos do processo administrativo.

5.2. Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023 e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓD.	CÓDIGO DA AÇÃO	CÓD. DA UNIDADE	CÓD.	C.O	VALOR TOTAL 12 MESES
20401	10.302.0017	027	3.3.90.39	1500	1002	219.845,71
	10.122.0036	112				116.852,96
	10.302.0017	242				99.157,21

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVI da Lei 14.133/2021)

7.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

7.1.1. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

7.1.2. Efetuar o pagamento a contratada de acordo com o estabelecido

7.1.3. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços de controle de pragas e lavagem de reservatórios de água, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas

7.1.4. Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do contrato podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

7.1.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades conforme Legislação Municipal específica.

7.1.6. Manter durante toda a execução do objeto contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital da licitação e seus anexos inclusive este Termo de Referência.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

Assinado eletronicamente por: ANDRÉ LUCAS SILVA DOS SANTES



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 7.2.1. Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 7.2.2. Indicar Equipe Técnica que será responsável pela execução dos serviços mediante a apresentação de relação nominal com qualificação de cada um dos membros da equipe;
- 7.2.3. Comprovação de operação com certificado de capacitação em controle de pragas, atestado pelo Responsável Técnico da empresa;
- 7.2.4. Comprovação de operação com certificado de treinamento junto a Norma Regulamentadora – NR 33 e Norma Regulamentadora – NR 35, expedido por Técnico de Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, devendo ainda apresentar o Cartão de Registro do profissional (s) indicado (s) acima emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- 7.2.5. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico, expedido pelo conselho de classe para o controle de pragas urbanas e limpeza de reservatórios de água;
- 7.2.6. Apresentação de comprovante de descarte final de embalagens em posto ou central de recebimento legalmente licenciada pelo órgão estadual competente, com data anterior a publicação deste edital, comprovando responsabilidade da empresa especializada na destinação final dos resíduos. Ou, em se tratando de declaração de devolução a distribuidoras ou fabricantes, apresentar atestados de entrega com autenticação de firma dos responsáveis dos locais que receberam os vasilhames
- 7.2.7. Apresentação das fichas técnicas para os serviços de controle de pragas dos compostos químicos a serem utilizados, onde conste o número de registro dos mesmos no Ministério da Saúde e ficha de informações dos produtos (FISPQ).
- 7.2.8. Apresentar o registro dos mesmos na ANVISA ou publicação oficial do registro.
- 7.2.9. Apresentação do PGRS - Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde da empresa para controle de pragas e limpeza de reservatórios de água.
- 7.2.10. Apresentação do PPRA (Plano de Prevenção de Riscos Ambientais) da empresa para controle de pragas e limpeza de reservatórios de água, com registro de responsabilidade técnica do documento no conselho de classe do elaborador;
- 7.2.11. Apresentação de Certificado de Regularidade da empresa junto ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente;
- 7.2.12. Apresentar avaliação preliminar de risco – APR, de acordo com o objeto a ser licitado contemplando as funções inerentes as atividades, devidamente assinada pelo técnico de segurança do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho devendo ainda apresentar o Cartão de Registro do profissional (s) indicado (s) acima, emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- 7.2.13. Assegurar condições materiais, de logística e de recursos humanos para a realização do objeto deste contrato e seus anexos.
- 7.2.14. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento. Responder por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros,
- 7.2.15. Em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita.

7.2.16. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATADA.

7.2.17. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.18. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

7.2.19. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução dos serviços.

7.2.20. Substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, qualquer produto utilizado na execução do objeto deste contrato em que se verifica má qualidade, que esteja em desacordo com a especificação solicitada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.2.21. Acatar as normas e condições do edital da licitação e qualquer anexo integrante. A contratada deverá ter filial no estado de Sergipe.

7.2.22. Permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, vistoria dos veículos e acompanhamento dos serviços a serem realizadas pelo Corpo técnico para efeito de verificação do atendimento, pela empresa, das normas técnicas e das exigências da legislação que rege a matéria.

7.2.23. Executar todo o objeto com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas, relativas a execução dos serviços objeto do presente contrato, no que couber.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei 14.133/2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)

10.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, **fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato**, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, **e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias**, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- I. **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;**
- II. **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.**

11.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

11.3. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I. Proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;
- II. Garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III. Reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV. Obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

11.4. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

11.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

11.4.2. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

11.4.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

11.4.4. Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

11.5. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

11.6. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

11.7. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

11.8. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

11.8.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021 c/c artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contrato que ocorrer nas frações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.1.1. **Advertência**, no caso descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não justificar aplicação de sanção mais grave (art. 215, inciso I, do Decreto Estadual nº 342/2023);

12.2.1.2. **Advertência**, na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não justificar aplicação mais grave (art. 215, inciso II, do Decreto Estadual nº 342/2023).

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato, (nos termos do Art. 216, §1º e incisos no Decreto Estadual nº 342/2023);

- I. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- II. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.3. **Multa**, observados os seguintes limites máximo:

- a) Multa de 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

12.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.2.6. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.2.7. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.2.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Art. 230 do Decreto Estadual 342/2023):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Situação econômico-financeira do acusado, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

12.2.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.2.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 246 do Decreto Estadual 342/2023)

12.2.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, XIX da Lei 14.133/201)

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E OS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei 14.133/2021)

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I. **Nos termos da Dispensa de Licitação nº DE0247/2025** que simultaneamente;

a) Constam do Processo Administrativo Nº 28033/2025

b) Não contrarie o interesse Público.

II. Nas demais determinações da lei na Lei nº 14.133, de 2021, nos Decretos Estaduais e principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III. Nos preceitos do Direito Público;

IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Para Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe –



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I
ITEM 1 DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO

LOCAL/UNIDADE	ÁREA TOTAL M2	VALOR UNITÁRIO POR APLICAÇÃO R\$	VALOR TOTAL DAS APLICAÇÕES R\$
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE	31.786,73	27.018,72	108.074,88
MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES	7.268,78	6.178,46	24.713,84
CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE - CAS	13.250,00	11.262,50	45.050,00
CENTRO DE ABSTECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS - CADIM	2.588,71	2.200,40	8.801,60
COMPLEXO: CASE/TFD - CAISM - AMBULATÓRIO DE RETORNO	5.420,35	4.607,29	18.429,16
SEDE DO PALÁCIO SERIGY	3.396,56	2.887,07	11.548,28
PATRIMONIO	3.400	2.890,00	11.560,00
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS IMUNOBIOLOGICO - CEAD	412,27	350,42	1.401,68
DEPÓSITO DE INSETICIDA - UBV	719,81	611,83	2.447,32
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CERIV	27.785,67	23.617,82	94.471,28
SAMU - BASE DESCENTRALIZADA DO SIQUEIRA CAMPOS	252,77	214,85	859,40
HOSPITAL DE SIMÃO DIAS	2446,71	2.079,70	8.318,80
HOSPITAL REGIONAL DE GLÓRIA.	5.678,56	4.826,77	19.307,08
HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA	3.636,87	3.091,34	12.365,36
HOSPITAL REGIONAL DE SOCORRO	3.779,64	3.212,69	12.850,76
HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA	5.642,08	4.795,76	19.183,04
BASE DESCENTRALIZADA DE AQUIDABÃ (USB)	121,34	103,13	412,52
BASE DESCENTRALIZADA DE AREIA BRANCA (USB)	191,98	163,18	652,72
BASE DESCENTRALIZADA BARRA DOS COQUEIROS (USB)	94,89	80,65	322,60
BASE DESCENTRALIZADA DE BOQUIM (USB)	184,96	157,21	628,84
BASE DESCENTRALIZADA DE CANIDÉ DE SÃO FRANCISCO (USB)	179,05	152,19	608,76
BASE DESCENTRALIZADA DE CARIRA (USB)	205,52	174,69	698,76
BASE DESCENTRALIZADA DE CRISTINÓPOLIS (USB)	201,57	171,33	685,32
BASE DESCENTRALIZADA DE ESTÂNCIA (USA+USB)	399,72	339,76	1.359,04
BASE DESCENTRALIZADA DE ITABAIANA (USA+USB)	330,69	281,08	1.124,32
BASE DESCENTRALIZADA DE ITABAIANINHA	129,88	110,39	441,56



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

BASE DESCENTRALIZADA DE ITAPORANGA (USB)	126,97	107,92	431,68
BASE DESCENTRALIZADA DE LAGARTO (USB)	326,50	277,52	1.110,08
BASE DESCENTRALIZADA DE MONTE ALEGRE(USB)	139,10	118,23	472,92
BASE DESCENTRALIZADA N.SRA. DA GLÓRIA (USB)	150,00	127,50	510,00
BASE DESCENTRALIZADA N.SRA.DASDORES (USB)	233,57	198,53	794,12
BASE DESCENTRALIZADA DE NEÓPOLIS (USB)	119,02	101,16	404,64
BASE DESCENTRALIZADA DE INDIAROBA.	318,33	270,58	1.082,32
BASE DESCENTRALIZADA DE LARANJEIRAS.	247,70	210,54	842,16
BASE DESCENTRALIZADA DE RIBEIRÓPOLIS	160,00	136,00	544,00
BASE DESCENTRALIZADA DE CAPELA	670,62	570,02	2.280,08
BASE DESCENTRALIZADA DE POÇO REDONDO.	287,13	244,06	976,24
BASE DESCENTRALIZADA DE POÇO VERDE (USB)	220,90	187,76	751,04
BASE DESCENTRALIZADA DE PORTO DA FOLHA (USB)	215,94	183,54	734,16
BASE DESCENTRALIZADA DE PROPRIÁ (USB)	206,34	175,38	701,52
BASE DESCENTRALIZADA DE ROSÁRIO CATETE (USB)	180,64	153,54	614,16
BASE DESCENTRALIZADA DE SALGADO (USB)	270,00	229,50	918,00
BASE DESCENTRALIZADA DE SÃO CRISTÓVÃO (USB)	138,50	117,72	470,88
BASE DESCENTRALIZADA DE SIMÃO DIAS (USB)	173,26	147,27	589,08
BASE DESCENTRALIZADA DE SOCORRO (USA+USB)	307,11	261,04	1.044,16
BASE DESCENTRALIZADA DE TOBIAS BARRETO (USB)	185,76	157,89	631,56
BASE DESCENTRALIZADA SAMU CRISTINÁPOLIS	140,00	119,00	476,00
BASE DESCENTRALIZADA SAMU METROPOLITANA	592,00	503,20	2.012,80
BASE DESCENTRALIZADA SAMU MALHADA DOS BOIS	130,00	110,50	442,00
BASE DESCENTRALIZADA SAMU UFS	192,00	163,20	652,80
BASE DESCENTRALIZADA SAMU UNIT	180,00	153,00	612,00
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE	1.000,00	850,00	3.400,00
HOSPITAL DA POLICIA MILITAR	1.273,18	1.082,20	4.328,80
CENTRO DE ESPECIALIDADES DR JOSE LUCIANO SIQUEIRA	260,00	221,00	884,00



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CENTRO DE ESPECIALIDADES DE SIMÃO DIAS	243,46	206,94	827,76
VALOR TOTAL		108.963,97	435.855,88

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LEVD-ZNAJ-X6JH-7UHI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/01/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● ANDRE LUCAS SILVA DOS SANTOS 30/12/2025 10:27:11 (Certificado Digital)